



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 15/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007869/2022-87
INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (DAP)], DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CACOAL
ASSUNTO: Interpretação de Disposições da Resolução nº 141/CONSAD - Pagamento de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso
Pagamento de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso. Prova Didática. Prova oral ou Prova Prática.

Senhores (as) Conselheiros desta Câmara de Legislação e Normas,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta, dirigida pela Diretoria de Administração de Pessoal para exame da natureza da prova didática, se prova oral ou prova prática.
2. Dada a relevância do tema impactar diretamente na interpretação de atos normativos, a referida matéria foi remetida a esta Colenda Câmara, razão pela qual passo ao exame do mérito da consulta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Em apartada síntese, verifico que a matéria é tratada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que revogou o Decreto nº 6.114, de 15 maio de 2007.
4. A partir do cotejo do Anexo do Decreto supracitado, que o detalhamento das atividades observa a seguinte métrica:

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,37 B-1,37 C-1,37 D-1,25 E-1,10
Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17

5. A partir de tal exame, verifica-se que a prova prática não faz qualquer distinção sobre a titulação do avaliador, enquanto nos exames orais, a titulação é elemento necessário para aferir a remuneração da atividade e, pela via reflexa, no perfil do servidor para realização da atividade.
6. Prosseguindo no exame, verifico conforme o Edital do Concurso, que a etapa Prova

Didática caracteriza-se como um exame oral, conforme se observa do item relativo a etapa Prova Didática:

14.19.1. A prova Didática, com arguição de caráter classificatório e eliminatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema. Será organizada seguindo as seguintes regras:

a) Sorteio do tema e da ordem de apresentação, conforme definido no cronograma.

b) Início da prova, conforme definido no cronograma.

(...)

14.19.6. A Banca Examinadora, após o sorteio do tema, solicitará ao respectivo Departamento: pincel, apagador e projetor de multimídia para serem utilizados pelos candidatos na apresentação das aulas. Os demais aparelhos ou recursos serão de responsabilidade exclusiva do candidato

(...)

14.19.9. A aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, vedada a interrupção por parte da Banca Examinadora ou de qualquer uma das pessoas presentes.

14.19.10. Ministrada a aula, a Banca Examinadora fará a arguição do candidato, formulando cada membro, na sua vez, no máximo, 3 (três) perguntas, cabendo ao candidato respondê-las em até 5 (cinco) minutos. Não será permitida a réplica

(...)

14.19.12. A Prova Didática valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios de avaliação assim distribuídos:

a) Habilidades na abordagem do conteúdo, profundidade, relação do tema da aula com a unidade e atualização - nota máxima 40 (quarenta) pontos.

b) Sequência lógica e coerência do conteúdo - nota máxima 20 (vinte) pontos.

c) Correção na linguagem, clareza da comunicação e habilidade na formação de respostas - nota máxima 20 (vinte) pontos.

d) Emprego apropriado dos recursos didáticos - nota máxima 20 (vinte) pontos (grifei)

7. Desta feita, verifico que a participação de servidores como integrantes de banca na etapa prova didática caracteriza-se como exame oral do participante do concurso, em face do exame se pautar pelo exame da aula e das respostas às arguições da banca, para fins de percepção da GECC, o que depende diretamente da formação especializada em uma dada área de conhecimento.

III. CONCLUSÃO

8. Salvo melhor juízo, opino pela interpretação da participação de servidor em banca de concurso na etapa prova didática em exame oral para fins de percepção da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 01/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1046588** e o código CRC **48746F71**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007869/2022-87

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)</p>
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>
<p>Assunto: Interpretação de Disposições da Resolução nº 141/CONSAD - Pagamento de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso.</p>
<p>Interessado: DAP, DACCONT-CAC</p>
<p>Parecer: 15/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jeferson Araujo Sodré (1046588)</p>

Decisão:

Na 90ª sessão ordinária, em 15/09/2022, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela.

Conselheiro Cleberson Eller Loose
Presidente da CLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 16/09/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1105529** e o código CRC **A65640F8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o Parecer de nº 15/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1046588) e Despacho Decisório de nº 15/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1105529), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 20/09/2022, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1105862** e o código CRC **8F603B36**.